



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 24, DE 2015

Altera o art. 46 da Constituição Federal, para
destinar, quando da renovação de dois terços do
Senado Federal, uma vaga para cada gênero.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos
termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte
Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 46 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido
do seguinte § 4º:

“Art. 46.....

.....

§ 4º Quando da renovação do Senado Federal por dois terços, nos
termos do § 2º, será destinada uma vaga para cada gênero, na forma da
lei.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua
publicação, aplicando-se às eleições que se realizarem após decorrido um ano de
sua vigência.

JUSTIFICAÇÃO

No momento em que Senado Federal e Câmara dos Deputados
discutem a reforma eleitoral, nós, que formamos as bancadas femininas das duas
Casas, formada por 13 senadoras e 51 deputadas, manifestamos nossa convicção
de que nenhum sistema político será legítimo e estará completo se não garantir a
adequada representação da maioria do seu povo.

As mulheres brasileiras constituem a maior parte da população.
Somos a maioria também no eleitorado. No entanto, nossa presença na Câmara

dos Deputados e no Senado Federal não reflete nem nossa importância na população, nem nossa relevância socioeconômica.

Tal situação coloca nosso País em posições vergonhosas quanto à participação das mulheres no Poder Legislativo. No mundo, entre 188 países, ocupamos a 124ª numa ordem decrescente de participação. Dentre os 20 países latinoamericanos, somente não estamos em pior situação que o Haiti. As mexicanas, por exemplo, ocupam 37% das vagas em seu parlamento. As argentinas são 36%.

Aqui, no entanto, somos apenas 10% na Câmara dos Deputados, enquanto no Senado ocupamos somente 16% das cadeiras. Além disso, onze partidos, dentre os 28 que elegeram parlamentares para a Câmara dos Deputados, não contam com nenhuma mulher entre seus representantes. E 16 estados não contam com representação de mulher no Senado Federal.

Queremos mudar efetivamente esse quadro.

Sabemos que a chegada das mulheres aos espaços de decisão da política é fruto de muita luta, árdua como toda sua jornada em busca da emancipação e da autonomia. Enfrentamos uma cultura machista, que desqualifica a participação das mulheres, e que barra seu ingresso nos espaços de poder por meio dos mais diversos recursos.

O longo percurso das mulheres para superar tal situação incluiu desde a conquista do direito de votar até a introdução na lei eleitoral de cotas de candidaturas. Mas é preciso avançar. Verificamos que as cotas nas candidaturas não obtiveram a necessária correspondência do apoio partidário tanto no que se refere a recursos financeiros quanto no suporte na divulgação das postulantes. A cota de candidatura, portanto, se revelou insuficiente para ultrapassar o verdadeiro bloqueio enfrentado pelas mulheres na busca por ocupar espaços de participação no mundo político.

Por isso, apresentamos proposta de emenda à Constituição que destina, quando da renovação de dois terços do Senado Federal, uma vaga para cada gênero.

Cientes de que a proposta ora apresentada contribuirá efetivamente para tornar os processos políticos mais democráticos, e que se trata de medida essencial para o fortalecimento do Poder Legislativo, contamos com o apoio de todos e todas para sua aprovação.

Sala das Sessões,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Marta Suplicy', with a long horizontal stroke extending to the right.

Senadora MARTA SUPLICY

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

SUBSEÇÃO II DA EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

.....

§ 3º - A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do

.....

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 80, de 2014)

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO I DO CONGRESSO NACIONAL

.....

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

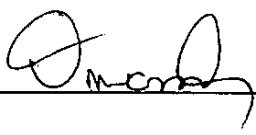
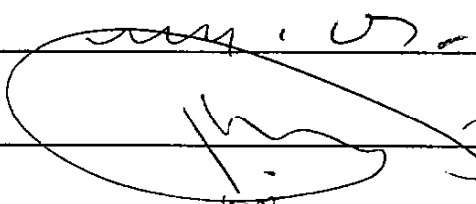
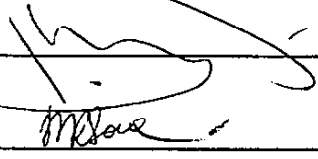
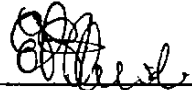
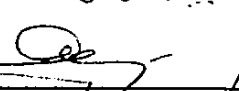
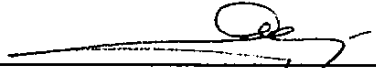
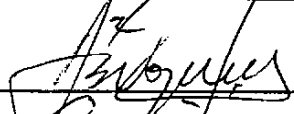
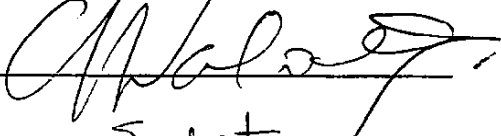
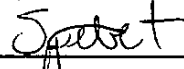
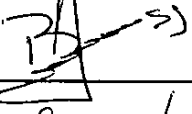
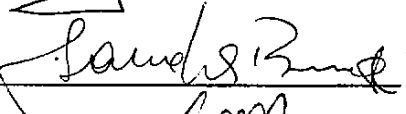
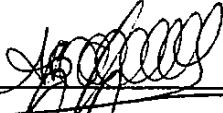
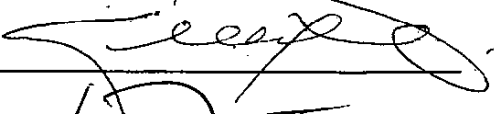
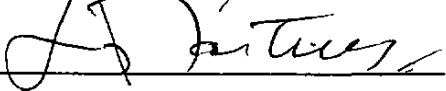
§ 1º - Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

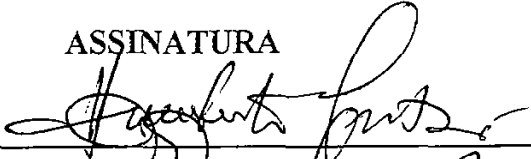
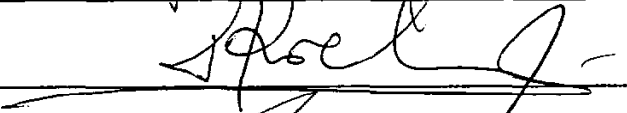
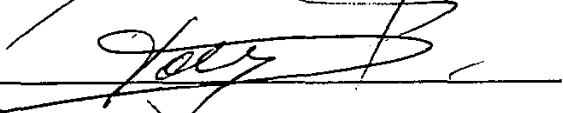
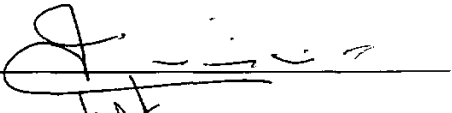
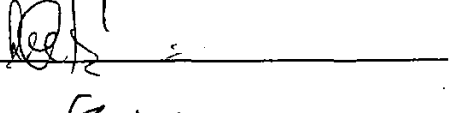
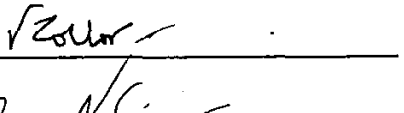
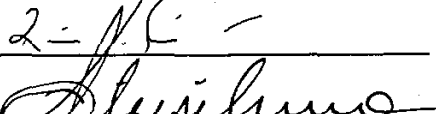
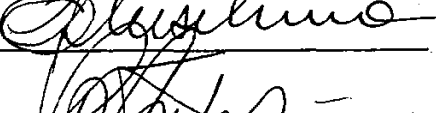
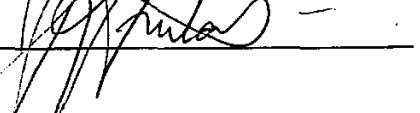
§ 2º - A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3º - Cada Senador será eleito com dois suplentes.

.....

SIGNATÁRIOS DA PEC Nº 24 . DE 2015

NOME	ASSINATURA
1. VANESSA GRAZZIOTIN	
2. MARIA DO CARMO	
3. RANDOLFE RODRIGUES	
4. REGINA SOUSA	
5. ELMANO FÉRRER	
6. AUG AUGUSTO (PP/RS)	
7. DONIZETI NOGUEIRA	
8. CIRO NOGUEIRA	
9. ANTONIO CARLOS VALADARES	
10. SIMONE TEBET	
11. BILIMIN MAGGI	
12. SANDRA BRAGA	
13. ANGELA PORTO	
14. OTTO ALMEIDA	
15. GARIBALDI FILHO	
16. HASIÊZ	

NOME	ASSINATURA
18- HUMBERTO COSTA	
19- PAULO ROCHA	
20- ALOYSIO	
21- RAO RAO	
22- HELIO JOSE	
23- EDISON LOBÃO	
24- JOÃO CAPEBORIBE	
25- JOSÉ MODESTOS	
26- ALVARO DIAS	
27- WALTER PINHEIRO	
28- JACQUE VOUNG	
29- FERNANDO COLUCCI	
30- ROMÁRIO FOLZ	
31- GLEISI HOFFMANN	
32- ROSE DE FREITAS	

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no DSF, de 13/3/2015

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS: 10689/2015